

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6031/2023
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 810/2023
(Processo Administrativo nº. 206/2023)

**CARTA CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2023
DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA
ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE
DECLAMAM:**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0683/2023 - GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.157.367/0001-56**, sediada na Avenida Luís Viana Filho, nº 9.581, Paralela, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FERNANDES DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.181.88-02 SSP/BA e do CPF de nº 956.152.535-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DA BANDA TIMBALADA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO FESTIVAL DE VERÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6031/2023**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME detém a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da “**BANDA TIMBALADA**” conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 6031/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco no evento do Festival do Verão de 2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena no dia 22 de julho de 2023, às 01:00h (madrugada do dia 23/07/2023), no município de Barcarena/PA, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme a seguir:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 3 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ADIANTAMENTO 2 ATÉ 20/06/2023
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ADIANTAMENTO 3 ATÉ 10/07/2023

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço nos termos do art. 40 da lei 8.666/93, inciso XIV, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) referente ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá à CONTRATANTE pagar a remuneração contratada e deverá ser integralmente paga antes da realização do show, conforme previsto em contrato. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de não realizar o show em caso descumprimento do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0038.2.043 - REALIZAÇÃO E APOIO AOS EVENTOS ARTÍSTICOS – CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE 15000000

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir a chegada de todos os integrantes da banda, instrumentos musicais e todos os equipamentos necessários para realização do show no dia 29 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Termo de Referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fornecer previamente o “Set list” para liberação do ECAD;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Identificar a sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

PARÁGRAFO QUARTO: Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros envolvidos na organização do evento, será exclusiva e integral da CONTRATANTE, ressalvados aqueles que fazem parte da comitiva da banda CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz da “BANDA TIMBALADA” e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

PARÁGRAFO QUINTO: A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA ou o ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de o Artista interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO: Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

PARÁGRAFO NONO: Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe o seu uso até a apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas antes do horário de início da apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas em camarins ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

CLÁUSULA 11ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome do servidor responsável: DEBORA MENDONÇA DOS SANTOS

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0419/2023 - SEMAT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 14ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- I. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- II. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe “BANDA TIMBALADA”, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO: Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 16ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DECRETO Nº 0683/2023

12

CONTRATADO:

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ: 13.157.376/0001-56
MARCELO FERNANDES DE BRITTO